



APODI

LEI Nº. 298/97 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre destinação de parte das casas populares para famílias de pessoas com deficiência física, mental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei, ficam destinadas pelo menos 10% (dez por cento) das casas do Programa de Casas Populares do Sistema Financeiro da Habitação, bem como os eventualmente patrocinados pela municipalidade, às famílias de pessoas com deficiência física e mental.

Art. 2º. Serão consideradas nos termos da Lei, as famílias onde existem pelo menos uma pessoa com deficiência e que obrigatoriamente residirá no referido imóvel.

Art. 3º. A deficiência do membro da família será atestada por junta médica de pelo menos dois profissionais da saúde.

Art. 4º. Fica a municipalidade obrigada por ocasião das inscrições das casas populares, elaborar lista nos termos do que determina o artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas em contrário. Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, em 02 de dezembro de 1997.

EVANDRO MARINHO DE PAIVA

Prefeito